



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 518/01

27 de dezembro de 2001.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DE PESSOAS CARENTES, OS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA, DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DE PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que o legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento de créditos de dívida ativa, de impostos, de contribuição de melhoria e de prestações da casa própria, de PESSOAS CARENTES E DESEMPREGADOS, definidos na Lei Municipal n.º 512/01, assim enquadrados através de avaliação a ser efetuada por Comissão Municipal especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único – Caberá a Comissão Municipal, a verificação das pessoas que se enquadram na Lei.

**Art. 2.º** - O pagamento poderá ser feito na forma de prestação de serviços, na modalidade de prestação de serviço de diarista, por pessoas adultas, na forma de mutirões ou serviço individual a serem organizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, fixando-se remuneração em R\$ 15,00 (Quinze Reais) por dia efetivamente trabalhado.

**Art. 3.º** - Para obter o benefício dessa Lei, os contribuintes devem fazer um requerimento na forma de documento a ser dirigido à Comissão Municipal de Avaliação, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação. Após deferido o enquadramento, o contribuinte será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, que apurará o débito a ser pago, e o transformará em tantas diárias quantas forem necessárias para a liquidação integral, onde deverá firmar o termo de acordo e comprometimento, levando-se em conta que do valor total da diária R\$ 15,00 (quinze reais) serão destinados à amortização da dívida ativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal poderá renovar o prazo por decreto.

**Art. 4.º** - Após apurar o número de diárias a serem trabalhadas pelo contribuinte e ter firmado o termo de acordo e comprometimento, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação, que estabelecerá o cronograma dos dias a serem trabalhados. O acerto será efetuado após o cumprimento integral dos dias de trabalho, quando o encarregado pelo Controle Interno encaminhará o comunicado à Secretaria da Fazenda, autorizando a quitação da dívida ativa.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.**

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

TERMO DE ACORDO PARA LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, IMPOSTOS MUNICIPAIS OU DE PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA, POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( LEI N.º 518/01).

O Município de Novo Tiradentes, neste ato representado pela seu Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Amarildo Antonio Grassi, e o contribuinte \_\_\_\_\_, inscrito no CPF. sob n.º \_\_\_\_\_, inscrito em dívida ativa sob n.º \_\_\_\_\_, devedor de Impostos Municipais, ou devedor de prestações da casa própria, ou devedor de contribuição de melhoria por obra de calçamento relativo ao terreno n.º \_\_\_\_\_, da quadra \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Novo Tiradentes, com base na Lei Municipal n.º 518/01, celebram o seguinte acordo para liquidação desta dívida, mediante as seguintes condições:

**PRIMEIRA** - O Contribuinte, devidamente enquadrado na Lei Municipal n.º 518/01, pela Comissão Municipal especialmente designado para esse fim, através do Termo de Enquadramento n.º \_\_\_\_\_, datado em \_\_/\_\_/\_\_, reconhece a a sua dívida para com o erário municipal relativo a dívida ativa inscrita sob n.º \_\_\_\_\_, ou a impostos municipais do exercício de \_\_\_\_\_, ou a contribuição de melhoria decorrente de obra de calçamento no terreno supra descrito, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_)

**SEGUNDA** - O Contribuinte se compromete a trabalhar \_\_\_\_\_ dias nos serviços públicos municipais e nas datas a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento, na condição de diarista, a R\$ 15,00 (quinze reais) ao dia, dos quais serão destinados para a amortização da dívida ativa após cumprido todo o período a ser trabalhado.

**TERCEIRA** - O Município, após cumprido todo o período de trabalho estabelecido na cláusula segunda, fornecerá quitação total da dívida ativa inerente à contribuição de melhoria descrita no cláusula primeira.

**QUARTA** - O contribuinte, para cumprir o número de dias estabelecidos na cláusula segunda, havendo necessidade e vaga no cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, poderá designar mais de uma pessoa adulta. O número de dias trabalhados será controlado pelo Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal que, após cumprido o número integral de dias de trabalho fornecerá atestado de cumprimento do acordo, o qual servirá de documento comprobatório a ser apresentado pelo contribuinte junto à Secretaria da Fazenda para a quitação da dívida ativa.

**QUINTA** - E por estarem de acordo com este instrumento, firmam-no na presença de duas testemunhas, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

Novo Tiradentes(RS), em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2002

Secretário Municipal da Fazenda

Contribuinte